

Notina a Receita e Fiza e Despesa da Fuz
Fetura Municipal de Vila Velha para o exer
cício financeiro de 1970.

O PUESITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Togo saber /
que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Vila Velha para o exercício financeiro
ro de 1 970, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, ostina a Receita em R\$3.020.356,00 (três milhões e quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos oruzelros novos) e
fiza a Despesa em Igual Valor, respeitado o disposto na Lei nº 1.320, de 17 de março de 1964.
Art. 2º - A Receita do Município de Vila Velha sera realizada mediante arvg
cudgão de tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras receitas ordinárias e extraordiná
rias, na forma da legislação em vigor e de acôrdo com o seguinte deodbramento:

RECEITAS CORRENTES

Impostos.....	R\$3	490.000,00
Taxas.....	"	784.400,00
Contribuições de Melhorias.....	"	30.000,00
Receitas Patrimonial.....	"	37.500,00
Receita Industrial.....	"	1.000,00
Transferências Correntes.....	"	1.017.844,00
Receitas Diversas.....	"	622.312,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$3	3.020.356,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Gabinete do Prefeito.....	NCR\$ 64.181,00
Câmara Municipal.....	108.136,05
Procuradoria.....	33.764,00
Serviço de Administração.....	99.096,95
Departamento de Finanças.....	225.736,45
Departamento de Turismo.....	50.774,00
Secretaria de Saúde.....	244.247,22
Ensino Primário.....	257.769,88
Ensino Secundário e Normal.....	312.805,05
Secretaria de Serviços Urbanos.....	362.723,08
Serviço de Água e Esgoto.....	194.997,48
Limpeza Pública.....	372.000,20
Ruas e Avenidas.....	726.652,50
Parques e Jardins.....	131.870,62
Cemitérios.....	26.116,90
Iluminação Pública.....	222.628,62
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	NCR\$ 3.433.500,00

Art. 4º - A aplicação das dotações inscritas nos quadros mencionados no art. 3º, far-se-á mediante orçamentos organizados para cada anexo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação desta Lei.

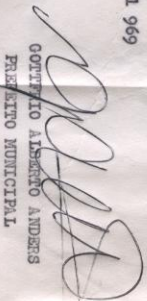
Art. 5º - A Receita a que se refere a presente Lei será arrecadada de acôrdo com o disposto do Decreto Lei nº 1 087, de 30 de dezembro de 1 966 - Código Tributário do Município.

Art. 6º - As dotações de pessoal e material, bem como as destinadas ao pagamento de água, luz e telefones, das diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas pelos órgãos próprios do serviço de Administração da Prefeitura, segundo o disposto no art. 66 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1 964.

Art. 7º - No decorrer do exercício, os recursos destinados aos programas, subprogramas e Metas poderão ser alterados, respeitado o total da Despesa por Unidade Orçamentária e obedecidos os limites máximos, para cada elemento da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1 970, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 19 de dezembro de 1 969



GOTTFRID ALBERTO ANDERS
PREFEITO MUNICIPAL